



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso V, prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que diversos cargos em comissão e funções de confiança, como a do investigado CESAR, são flagrantemente inconstitucionais, diante da ausência da respectiva criação através de lei municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Agudo informou que o servidor coordena e chefia toda a parte logística de distribuição de água, contudo foi oficiado em mais de uma oportunidade para indicar os munícipes beneficiados pelo abastecimento da água e se manteve omissivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/94 – Lei de Improbidade Administrativa - constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas Estadual informou que, no primeiro semestre de 2023, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Agudo chegou a 50,87% da Receita Corrente Líquida, sendo emitido alerta;

CONSIDERANDO que a designação do FG de CESAR AUGUSTO MANFIO ocorreu em 06 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que, para cumprimento dos limites estabelecidos com gasto de pessoal, o Município deve adotar providências como a redução de cargos em comissão e funções de confiança (artigo artigo 169, §3º, CF);

CONSIDERANDO que o Município de Agudo tem utilizado o Alerta do TCE como justificativa para cortar outros gastos com pessoal, como a postergação de nomeação de servidores aprovados em concurso público legalmente previsto;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal pode responder penal e administrativamente por deixar de adotar as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a despesa total com pessoal exceder os limites previstos

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em proteger o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), podendo, para tanto, expedir recomendações visando à

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

melhoria dos serviços públicos, de forma que atendam e respeitem os interesses, direitos e bens cuja defesa também lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, conforme art. 56, § único, da Lei n.º 6.536/73, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 80 da Lei n.º 8.625/93; e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

EXPEDE, esta agente ministerial, a seguinte **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal de Agudo, Senhor Luís Henrique Kittel, no seguinte sentido:

RECOMENDA que **PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias**, a extinção da função de confiança de Chefe de Turma, Padrão FG1, de responsável pela coordenação de entrega de água (Portaria nº 1023/2023, de 06 de julho de 2023);

RECOMENDA que **SE ABSTENHA DE RECRIAR** funções de confiança meramente burocráticas, de execução e/ou técnicas, que não sejam de direção, chefia e assessoramento superior, tal qual a de "coordenador de entrega de água";

RECOMENDA que **IMPEÇA** que cargos em comissão e funções de confiança abstratamente constitucionais sejam utilizados de maneira inconstitucional como, por exemplo, permitindo o exercício de atividades burocráticas pelos agentes nomeados para tais cargos ou nomeie agentes para cargos de chefia e direção sem que haja efetiva estrutura material e de pessoal a ele subordinada e que justifique previsão do cargo;

RECOMENDA que **PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias**, a propositura de nova lei para que sejam extintos os cargos em comissão e funções de confiança que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

configurem exercício de funções técnicas e burocráticas, que possam ser exercidos por servidores efetivos e que não justifiquem a instituição de cargos de direção e chefia, em razão da ausência de estrutura material e de pessoal que justifique sua instituição;

RECOMENDA que no projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores, para a criação de cargos em comissão, funções de confiança e descrição de suas funções, seja estabelecido o percentual de cargos a serem preenchidos por servidores de provimento efetivo nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Resta desde já o Prefeito Municipal de Agudo **cientificado** de que a renovação de inconstitucionalidades há muito apontadas por esta Promotoria ensejará o a adoção das medidas judiciais para responsabilização por **ato de improbidade administrativa** e **crime de responsabilidade**, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e mesmo o Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Agudo, através de notificação pessoal para que tenha conhecimento e informe se será adotada a medida recomendada no **prazo de 30 dias**, e, por ofício, aos vereadores de Agudo, bem como ao Serviço Regional de Auditoria do TCE para que tenham conhecimento, auxiliando no desempenho da função de fiscalização do órgão público municipal.

Agudo, 23 de maio de 2024.

Daniela Sudbrack Gaspar Raiser,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

Nome: **Daniela Sudbrack Gaspar Raiser**
Promotora de Justiça — 3443558
 Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta**
 Data: **23/05/2024 16h59min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/05/2024 16:59:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **23/05/2024 16:59:23 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
 informando a chave **000036393666@SIN** e o CRC **13.2947.2821**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, inciso V, prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que diversos cargos em comissão e funções de confiança, como a do investigado CESAR, são flagrantemente inconstitucionais, diante da ausência da respectiva criação através de lei municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Agudo informou que o servidor coordena e chefia toda a parte logística de distribuição de água, contudo foi oficiado em mais de uma oportunidade para indicar os munícipes beneficiados pelo abastecimento da água e se manteve omissos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/94 – Lei de Improbidade Administrativa - constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas Estadual informou que, no primeiro semestre de 2023, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo de Agudo chegou a 50,87% da Receita Corrente Líquida, sendo emitido alerta;

CONSIDERANDO que a designação do FG de CESAR AUGUSTO MANFIO ocorreu em 06 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que, para cumprimento dos limites estabelecidos com gasto de pessoal, o Município deve adotar providências como a redução de cargos em comissão e funções de confiança (artigo artigo 169, §3º, CF);

CONSIDERANDO que o Município de Agudo tem utilizado o Alerta do TCE como justificativa para cortar outros gastos com pessoal, como a postergação de nomeação de servidores aprovados em concurso público legalmente previsto;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal pode responder penal e administrativamente por deixar de adotar as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a despesa total com pessoal exceder os limites previstos

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público em proteger o patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e Lei Federal n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), podendo, para tanto, expedir recomendações visando à

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

melhoria dos serviços públicos, de forma que atendam e respeitem os interesses, direitos e bens cuja defesa também lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, conforme art. 56, § único, da Lei n.º 6.536/73, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 80 da Lei n.º 8.625/93; e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

EXPEDE, esta agente ministerial, a seguinte **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal de Agudo, Senhor Luís Henrique Kittel, no seguinte sentido:

RECOMENDA que **PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias**, a extinção da função de confiança de Chefe de Turma, Padrão FG1, de responsável pela coordenação de entrega de água (Portaria nº 1023/2023, de 06 de julho de 2023);

RECOMENDA que **SE ABSTENHA DE RECRIAR** funções de confiança meramente burocráticas, de execução e/ou técnicas, que não sejam de direção, chefia e assessoramento superior, tal qual a de "coordenador de entrega de água";

RECOMENDA que **IMPEÇA** que cargos em comissão e funções de confiança abstratamente constitucionais sejam utilizados de maneira inconstitucional como, por exemplo, permitindo o exercício de atividades burocráticas pelos agentes nomeados para tais cargos ou nomeie agentes para cargos de chefia e direção sem que haja efetiva estrutura material e de pessoal a ele subordinada e que justifique previsão do cargo;

RECOMENDA que **PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias**, a propositura de nova lei para que sejam extintos os cargos em comissão e funções de confiança que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

configurem exercício de funções técnicas e burocráticas, que possam ser exercidos por servidores efetivos e que não justifiquem a instituição de cargos de direção e chefia, em razão da ausência de estrutura material e de pessoal que justifique sua instituição;

RECOMENDA que no projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores, para a criação de cargos em comissão, funções de confiança e descrição de suas funções, seja estabelecido o percentual de cargos a serem preenchidos por servidores de provimento efetivo nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Resta desde já o Prefeito Municipal de Agudo **cientificado** de que a renovação de inconstitucionalidades há muito apontadas por esta Promotoria ensejará o a adoção das medidas judiciais para responsabilização por **ato de improbidade administrativa** e **crime de responsabilidade**, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e mesmo o Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Agudo, através de notificação pessoal para que tenha conhecimento e informe se será adotada a medida recomendada no **prazo de 30 dias**, e, por ofício, aos vereadores de Agudo, bem como ao Serviço Regional de Auditoria do TCE para que tenham conhecimento, auxiliando no desempenho da função de fiscalização do órgão público municipal.

Agudo, 23 de maio de 2024.

Daniela Sudbrack Gaspar Raiser,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGUDO

Procedimento nº 01708.000.938/2023 — Inquérito Civil

Nome: **Daniela Sudbrack Gaspar Raiser**
Promotora de Justiça — 3443558
 Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Cruz Alta**
 Data: **23/05/2024 16h59min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/05/2024 16:59:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **23/05/2024 16:59:23 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
 informando a chave **000036393666@SIN** e o CRC **13.2947.2821**.

1/1